



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0631487/CJF

1. Definição do objeto

1.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços especializados de solução de tecnologia da informação - TIC, de solução única, padronizada para a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain b-CPF.

1.2 A solução de TI consiste na contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV, para disponibilizar o serviço de fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) em meio seguro utilizando a tecnologia Blockchain.

a) A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

b) O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos subsequentes até o limite de 15 (quinze) anos, na forma prevista nos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021, e atento ao que dispõe o item 14 deste Termo de Referência.

2. Descrição da solução de TIC

2.1 Fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CPF em meio seguro utilizando a tecnologia Blockchain.

2.2 Uma rede privada Blockchain é composta por uma ou mais organizações que se associam para manter um registro comum e compartilhado de transações de interesse do grupo. Estes membros poderão exercer um dos seguintes papéis: Fundador, Colaborador ou Observador.

2.3 Os membros Observadores são habilitados apenas a receber as transações registradas na blockchain. O Fundador não está disponível para comercialização e o Colaborador, por sua vez, está fora do escopo deste documento.

2.4 A sustentação da infraestrutura dos nós da rede Blockchain permite que cliente participe da rede utilizando sua própria infraestrutura, sob determinadas condições. A participação na rede é condicionada ao atendimento às exigências da Portaria COTEC 54/2017, suas supervenientes e outras que substituam-nas.

2.5 Vale ressaltar que todos os nós serão habilitados a receber as transações registradas na rede (realizar leitura de dados) e deverão ter capacidade suficiente para realizar operações de mineração. Por esta razão, é necessário que os nós disponham de uma infraestrutura com capacidade de processamento suficiente para atender este requisito; suas configurações serão informadas pelo Agente de Negócio da Dataprev.

2.6 A Dataprev garante a implantação do serviço em modalidade de ambiente logicamente segregado, preservando o sigilo dos dados.

2.7 A prestação do serviço está condicionada ao cumprimento do estabelecido pelas Portarias RFB 1384/2016 e COTEC/RFB 54/2017, suas supervenientes e outras que substituam-nas em especial os trechos que tratam:

2.7.1 Da responsabilidade do contratante quanto à correta utilização dos dados e somente em atividades que são de sua competência em virtude de lei;

2.7.2 Da garantia pelo contratante de total rastreabilidade dos dados recebidos;

2.7.3 Da implementação de mecanismos de segurança para acesso aos dados recebidos e equipamentos que os hospedam;

2.7.4 Da proibição da transferência total ou parcial dos dados a terceiros e da divulgação de qualquer forma ou a qualquer título;

2.7.5 Do imediato cancelamento da disponibilização do serviço em caso de utilização em desconformidade com a legislação pertinente.

3. Serviços de natureza continuada

3.1 Relativo à caracterização dos serviços como continuados, a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, assim define a contratação desse tipo de serviços:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

3.2 A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Diógenes Gasparini “é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público”.

3.3. Portanto, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades dos órgãos e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão, uma vez que os serviços e políticas públicas estão integradas com os dados hospedados na CONTRATADA.

4. Justificativa da contratação

4.1 A Justiça Federal está dividida em seis regiões, em que a atuação jurisdicional é de competência dos Tribunais Regionais Federais.

4.2 É missão do Conselho da Justiça Federal – CJF promover a integração e o aprimoramento da atuação da Justiça Federal, dentre outros âmbitos, quanto à tecnologia da informação, como está determinado no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal 2021-2026, promovendo a transformação digital na Justiça Federal na busca por excelência e inovação.

4.3. Com esse objetivo, em dezembro de 2021, foi estabelecido o Acordo de Cooperação Técnica (id. 0272193) entre este Conselho, o Superior Tribunal de Justiça - STJ e os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões. Já em abril de 2024 foi celebrado outro Acordo de Cooperação Técnica (id. 0511932) entre o CJF e o TRF da 6ª Região, ambos os acordos têm como objetivo viabilizar o acesso dos órgãos da Justiça Federal e o STJ às bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por meio de consulta online fornecida pelo CJF.

4.4 O acesso à base de dados do CPF foi instituído por meio de convênio (id. 0621322) firmado entre o CJF e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria RFB n. 34/2021, para intercâmbio de informações de interesse recíproco dos convenientes.

4.5 Esse serviço tem função fundamental para os órgãos da Justiça Federal e o STJ que precisam validar o CPF de pessoas que estejam envolvidas em causas judiciais em tramitação em sua jurisdição e possibilita o intercâmbio das bases de dados de CPF da Receita Federal.

4.6 Para tanto, faz-se necessária a contratação de solução de tecnologia da informação que viabilize a validação do número do CPF, ou seja, se é válido e se está ativo, a verificação da autenticidade e a situação cadastral, se está regular ou suspenso, em tempo real.

4.7 Frisa-se que, previamente à intenção de contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV, o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF contactou a Receita Federal do Brasil – RFB no intuito de obter autorização para possibilitar acesso à rede Blockchain, conforme Despacho e Parecer que autorizaram expressamente o acesso mediante a contratação da DATAPREV.

4.8 Ressalta-se ainda que a DATAPREV foi criada com o propósito de fornecer serviços de TI para o Governo Federal e que o objeto desta contratação trata da disponibilização do acesso a informações mantidas em bases de dados hospedadas e sustentadas nos centros de dados dessa empresa pública, que a prestação dos serviços em tela requer o preenchimento de requisitos constantes na Portaria Conjunta Cocad/Cotec nr. 14, de 24 de julho de 2019, que estabelece as condições e procedimentos para fornecimento de dados cadastrais, sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

4.9 Neste sentido, a contratação da empresa pública em apreço no âmbito da presente contratação fundamenta-se no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2001.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)”

4.10 Quanto à finalidade da Dataprev para atendimento ao disposto no artigo supracitado, o Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, que aprova o estatuto social da referida empresa, em seu artigo 4º, destaca que seu objetivo é "estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas". Também a Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, que autoriza a criação da Dataprev, estabelece como suas finalidades precípua a "análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos". Portanto, entende-se que o objetivo e finalidades legalmente previstos da empresa se coadunam ao fim específico exigido pela lei de licitações para promoção da contratação por dispensa. A Dataprev é uma empresa pública, que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.

4.11 Pelo exposto, verifica-se que a entidade possui fim compatível aos serviços de TI objeto da contratação ora proposta e possui orientação legal respaldada pela Lei de Licitações para contratação dessas atividades via dispensa de licitação.

4.12 Ainda, a prestação deste e de outros serviços pela Dataprev vai ao encontro do Decreto 8.135/13, que determina que serviços de comunicações de dados, armazenamento e recuperação de dados, entre outros, utilizados pela Administração Pública Federal (APF), devem ser prestados por órgãos e entidades da APF.

4.13 Desta forma, a Dataprev, na figura de uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, para o fim específico de realizar serviços de TI para a Administração Pública, mostra-se apta técnica e legalmente para executar o objeto da presente contratação.

5. Parcelamento da solução de TIC

5.1 O art. 47, II da Lei 14.133, de 2001, determina que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5.2 Neste sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam

fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.3 Para a contratação em questão, não se vislumbra o parcelamento do objeto, pois o único serviço oferecido por essa contratação é a implantação, sustentação e acesso à rede blockchain privada.

5.4 Sendo assim, a divisão do objeto em mais itens/tarefas ou a contratação de API por API torna-se inviável. Portanto, a segregação da solução em tarefas ou etapas secundárias causaria prejuízo para o conjunto, devido à natureza das atividades. Ademais, não se vislumbra possibilidade de parcelamento do objeto tendo em vista os requisitos relacionados ao sigilo de dados pertinentes ao serviço contratado.

6. Obrigações

6.1. Obrigações da Contratante

6.1.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos no Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3. Exercer a gestão e fiscalização da execução do Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

a) Na ausência de informação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, o responsável será(ão) o(s) signatário(s) do contrato.

6.1.4. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

6.1.5. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos do Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

6.1.6. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

6.1.7. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

6.1.8. Receber o objeto fornecido pela DATAPREV que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.9. Atestar os serviços nos prazos determinados no Contrato;

6.1.10. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

6.1.11. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições Estabelecidos;

6.1.12. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto do Contrato;

6.1.13. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

6.1.14. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;

6.1.15. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

6.2. Obrigações conjuntas (Contratante e Contratada)

- 6.2.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- 6.2.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- 6.2.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;
- 6.2.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte; e
- 6.2.5. A solução desenvolvida pela DATAPREV para prestação de serviços multimercado Blockchain a diversos clientes não implica a cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

6.3. Obrigações da Contratada

- 6.3.1. Caso a CONTRANTE integre da Administração Pública, manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- 6.3.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.3.3. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto do Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no(s) Modelo(s) de Negócio MN/DIMN/009/00 – Anexo I e MN/DIMN/010/00 – Anexo II do Contrato;
- 6.3.4. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;
- 6.3.5. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
- 6.3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 6.3.7. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- 6.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou

reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.3.11. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.3.13. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.3.14. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

6.3.15. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.3.16. A DATAPREV executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço;

6.3.17. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e os Termos de Ciência e Responsabilidade;

6.3.18. A DATAPREV deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos, com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas no Contrato.

7. Níveis de serviço

7.1 O escopo do Acordo de Nível de Serviço será restrito ao acesso do nó à rede b-CPF, uma vez que a sustentação da infraestrutura do nó é responsabilidade do cliente.

7.2 O índice de disponibilidade será de 98% dentro dos horários previstos no regime de operação, conforme previsto no Modelo de Negócios da Contratada.

7.3 Já o índice de Tempo Máximo de Reparo de Incidentes - TMRI será aplicado com a tolerância de até 5 (cinco) horas para cada registro de incidente grave de indisponibilidade ocorrido. Por sua vez, o índice de Quantidade Máxima de Ocorrências de Indisponibilidades no mês – IQOM possui uma tolerância de 3 (três) ocorrências no período de faturamento.

8. Alteração subjetiva

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. Controle e fiscalização da execução

9.1 O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF designará os Fiscais do Contrato, a quem competirão:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

b) Aprovar os serviços prestados, acompanhados da documentação de prestação do serviço;

c) Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

- d) Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- e) Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

10. Subcontratação

10.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratado.

11. Pagamento

11.1. Da apuração e Recebimento dos Serviços

- a) O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços;
- b) Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste;
- c) A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias corridos para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhará cobrança ao CONTRATANTE;
- d) Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no(s) Modelo(s) de Negócio anexos ao Contrato, as glosas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência;
- e) É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

11.2. Do Pagamento

- a) Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV;
- b) Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo;
- c) O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da documentação de cobrança pela CONTRATANTE;
- d) Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado;
- e) Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
 - i. juros de mora de 0,00016438, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA-E a partir do momento do vencimento;
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos pagamentos não realizados no período.
- h) A CONTRATANTE deverá consultar o SICAF previamente ao pagamento das faturas.

- i) Para fins de comprovação de regularidade cadastral e fiscal da DATAPREV, a DATAPREV disponibilizará em link da internet a ser informado após a assinatura do contrato, por meio de acesso de usuário cadastrado na plataforma GOV/BR, documentos, certidões, declarações, atestados e outros, previstas na legislação.
- j) Caberá ao CONTRATANTE a manutenção do seu acesso à plataforma GOV/BR para acesso à documentação de faturamento e comprovação de regularidade fiscal da DATAPREV.

12. Sanções Administrativas

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b.”, “c.” e “d.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e.”, “f.”, “g.” e “h.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b.”, “c.” e “d.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa, de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS.
- c) A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- d) O atraso de pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a 2 (dois) meses autoriza a contratada a promover a extinção do contrato, caso regido pela Lei nº 14.133/2021.
- e) As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DATAPREV, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para o Contratante;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

n) Os débitos da DATAPREV para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Reajuste do valor contratual

a) Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V}{I^o} (I - I^o)$$

I^o

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Iº = Índice relativo ao mês da proposta.

b) Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

14. Rescisão

14.1 O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

14.2 Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

14.3 Caso extinta a autorização referida na cláusula segunda deste instrumento, o contrato será imediatamente rescindido e o serviço deixará de ser prestado.

15. Preços e empresa selecionada

15.1 O valor total estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 84.086,40 (oitenta e quatro mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor unitário	Quantidade mensal estimada	Valor mensal estimado	Quantidade total estimada	Valor total estimado
Participação como observador Básico b-CPF	R\$1.401,44	1	R\$1.401,44	60	R\$84.086,40
Total	-	-	-	-	R\$84.086,40

15.2 Juntamos ao processo administrativo cópia do contrato firmado pela DATAPREV junto ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, que comprova que os preços ofertados se encontram dentro dos praticados no mercado.

15.3 Ainda, consta juntamente à proposta comercial da empresa a planilha de composição de preços, conforme modelo de composição de preços para a DATAPREV, com base no Acórdão TCU nº 598/2018

16. Equipe de Planejamento e Apoio a Contratação - EPAC

Integrante		Nome	Matrícula
Demandante	Titular	MATHEUS SOUZA FONSECA	958
	Suplente	ADRIANA JESUS DE MORAIS	382
Técnico	Titular	ADRIANA JESUS DE MORAIS	382
	Suplente	RAYMILAM MELO DA SILVA	1002
Administrativo	Titular	CÉLIA REGINA CÉSAR SILVA	1005
	Suplente	GERALDO COSTA CAVALCANTE	1106

Processo nº0000985-13.2024.4.90.8000

SEI nº0631487



Autenticado eletronicamente por **Matheus Souza Fonseca, Diretor(a) - Divisão de Tratamento de Dados, Inovação e Inteligência Artificial**, em 19/09/2024, às 13:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Celia Regina Cesar Silva, Assessor(a) B - Assessoria da Secretaria de Administração**, em 19/09/2024, às 13:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Adriana Jesus de Moraes, Chefe - Seção de Suporte a Serviços**, em 19/09/2024, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0631487** e o código CRC **3E7FD095**.